



**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Lei nº. 1.270, de 20 de dezembro de 2019.

Revoga a Lei de nº 794 de 20 de dezembro de 1.999, que “Concede isenção de tarifa de água aos órgãos públicos municipais”, e dá outras providências.

O Prefeito de Lassance, estado de minas gerais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei.

Art. 1º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 794 de 20 de dezembro de 2019, que Concede isenção da tarifa de água aos órgãos públicos municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 20 de dezembro de 2019.

Paulo Elias Rodrigues

Prefeito Municipal

Certifico que no dia
20/12/19 **foi afixada a Lei nº** 1270/2019
No atrium desta Prefeitura, dando a
Ela publicidade.

Lassance MG 20 de 12 2019